

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE

LEI Nº 135

REVOGA O INCISO III, DO ARTIGO 1º
DA LEI Nº 90, DE 14 DE JANEIRO DE 1967,
RESTABELECENDO VANTAGENS A SERVIDORES.

RUY CARVALHO SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ,
FAZ SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPÓSCO NO ARTIGO 70º, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - É REVOGADO O INCISO III DO ARTIGO PRIMEIRO, DA LEI MUNICIPAL Nº 90, DE 14 DE JANEIRO DE 1967, FICANDO RESTABELECIDOS OS INCISOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 27, DE 14 DE JULHO DE 1965.

ARTIGO 2º - AS VANTAGENS REFERIDAS NESTA LEI, SÃO CONDICIONADAS ÀS ARRECADAÇÕES DOS IMPOSTOS DO EXERCÍCIO EM CURSO, NÃO SENDO CONSIDERADOS OS QUE FOREM ARROLADOS EM DÍVIDA ATIVA.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, COM VIGÊNCIA A PARTIR DO DIA PRIMEIRO DE JANEIRO DO CORRENTE ANO.

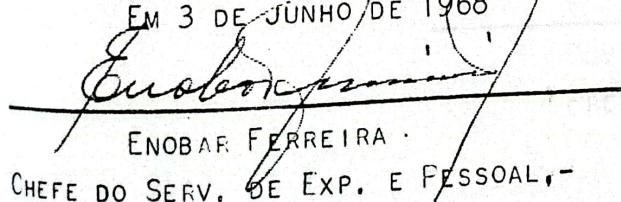
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

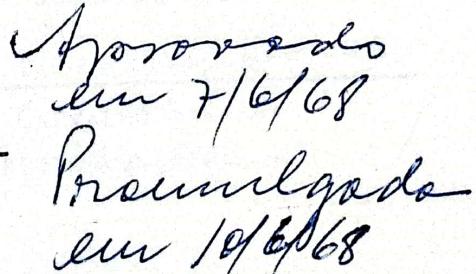
EM 3 DE JUNHO DE 1968


RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 3 DE JUNHO DE 1968


ENOBAIR FERREIRA.
CHEFE DO SERV. DE EXP. E PESSOAL.-


Aprovado
em 7/6/68
Presumulgado
em 10/6/68

Jáccor da Constituição e
Justiça.

Nad-mencionamos
que possa tornar-
se inconstitucional.

Presidente estšías

10 Relator

7

29 Oct 03

Apri 30/1911

Joumies de Tivoli

Espanha da agosto

Nome para exento Presidente

1881 AUGUST AT 10
Brooklyn, N.Y.

[Signature]

R. J. Sauer
UNIVERSITY LIBRARY

✓ 839
E. Refugio

F. Hora

10 of 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 135

SENHOR PRESIDENTE:

TENDO EM VISTA O DECRETO-LEI FEDERAL Nº 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967, E O QUE DISPÕE SEU ARTIGO 104, INCISO I E II, RESOLVEU ESTA ADMINISTRAÇÃO ENVIAR A VOSSA EXCELÊNCIA O INCLUSO PROJETO DE LEI, PELO QUAL SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA RESTABELECER A PARTICIPAÇÃO, NA ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS, DO FISCAL-LOTADOR E DO CHEFE DA FAZENDA MUNICIPAL, ÊSTE ÚLTIMO COMO CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO E RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE EFETIVAÇÃO/DA RECEITA.

OS REFERIDOS SERVIDORES, DESDE A DATA EM QUE ENTROU EM VIGOR A LEI MUNICIPAL Nº 90, DE 14 DE JANEIRO DE 1967, TIVERAM OS SEUS VENCIMENTOS REDUZIDOS DA PARCELA REFERENTE À PARTICIPAÇÃO FIXADA NACUELA LEI, O QUE NÃO É JUSTO.

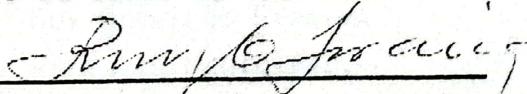
AGÓRA, TENDO EM VISTA O DECRETO-LEI FEDERAL Nº 200, QUE/ATRIBUI DITAS VANTAGENS AOS FISCAIS E AGENTES VINCULADOS AO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO, E QUE DEITOU NORMAS SÔBRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, INCLUSIVE A CONTINUIDADE DÊSTE PROCESSO DE REMUNERAÇÃO NO ESTADO, BEM COMO EM OUTRAS MUNICIPALIDADES, ALCANÇANDO SÔMENTE/OS FISCAIS E AGENTES ENVOLVIDOS DIRETAMENTE NO PROCEDIMENTO FISCAL, ENTENDEMOS, COMO DE JUSTIÇA, RESTAURAR, A PARTIR DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, DITAS VANTAGENS, AOS REFERIDOS SERVIDORES.

ANTECIPAMOS OS NOSSOS AGRADECIMENTOS PELA ACOLHIDA QUE /VOSSA EXCELÊNCIA E OS DEMAIS NOBRES VEREADORES DISPENSAREM A ÊSTE.

REAFIRMAMOS, NESTA OPORTUNIDADE, OS NOSSOS ELEVADOS PROTESTOS DE CONSIDERAÇÃO E APRÊÇO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 3 DE JUNHO DE 1968


RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.